

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Companhia Aberta - CVM nº 20559 - CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06

Alameda Araguaia, nº 731 – Pavimento Superior, Barueri – SP

No montante de

R\$20.000.000.000,00

(vinte bilhões de reais)

Código ISIN: BRSUAMDBS093

Distribuição pública de 200.000.000 (duzentas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 3ª (terceira) emissão da **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (“**Companhia**”), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Debêntures**”), perfazendo o montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2016 (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo a Oferta realizada com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Coordenador Líder**”), na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”). Para fins do disposto no parágrafo 2º no artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não poderá ser aumentada a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), bem como para custódia eletrônica na CETIP.

A Emissão foi aprovada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 08 de janeiro de 2016 sob o nº 2.772/16-4 e publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2016. Os termos e condições das Debêntures e da Emissão estão disciplinados no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”, celebrado entre a Emissora e a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 02 de fevereiro de 2016, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 26 de fevereiro de 2016, sob o nº ED001849-1/000.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (exceto com relação às alterações trazidas pela Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada). A versão mais recente do Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos *websites* da CVM e da Emissora. Para mais informações de acesso em cada um destes *websites*, vide seção “Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 5 deste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em 14 de março de 2016, sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/001.

A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA COMPANHIA, SUAS ATIVIDADES E SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DOS RISCOS INERENTES ÀS ATIVIDADES DA COMPANHIA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, TENDO SIDO ELABORADO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO CVM 400.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE A PARTIR DA LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, BEM COMO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO DESSES DOCUMENTOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA, AS DEBÊNTURES E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À COMPANHIA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” NAS PÁGINAS 43 A 45 DESTES PROSPECTO E AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À OFERTA E À EMISSORA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA PÁGINA 10 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



A data deste Prospecto é 15 de março de 2016

[página intencionalmente deixada em branco]

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
DEFINIÇÕES	2
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	7
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	8
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR IEGAL, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	10
EXEMPLARES DO PROSPECTO	12
DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER	13
APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E RELACIONAMENTO COM A EMISSORA	14
Banco Santander (Brasil) S.A.	14
Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder	17
RELACIONAMENTO DO AGENTE FIDUCIÁRIO COM A EMISSORA	18
2. SUMÁRIO DA OFERTA	20
3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	26
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	27
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	28
Autorizações Societárias	28
Número da Emissão	28
Valor Nominal Unitário, Valor Total da Emissão e Data de Emissão	28
Quantidade de Debêntures	28
Emissão e Número de Séries	28
Prazo e Data de Vencimento	28
Forma e Conversibilidade	28
Espécie e Garantia	29
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	29
Público Alvo	29
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	29
Não haverá valor mínimo de subscrição das Debêntures a ser observado no âmbito da Oferta	29
Remuneração das Debêntures	29
Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures	31
Repactuação Programada	31

ÍNDICE

Aquisição Facultativa	31
Amortização Programada.....	32
Amortização Extraordinária	32
Vencimento Antecipado.....	32
Resgate Antecipado.....	33
Assembleia Geral de Debenturistas e Quóruns de Deliberação	33
Local de Pagamento	34
Multa e Juros Moratórios	34
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	34
Prorrogação dos Prazos.....	34
Publicidade.....	35
Imunidade dos Debenturistas.....	35
Local onde as Debêntures Podem ser Adquiridas.....	35
Declaração de Inadequação do Investimento.....	35
Informações Complementares	35
Cronograma de Etapas da Oferta.....	36
Regime e Prazo de Colocação	36
Plano de Distribuição.....	37
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	39
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA.....	40
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	42
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA.....	43
4. ANEXOS.....	47
Anexo 1 - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprova a Oferta.....	49
Anexo 2 - Estatuto Social da Emissora.....	54
Anexo 3 - Escritura de Emissão.....	64
Anexo 4 - Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	95
Anexo 5 - Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	98
Anexo 6 - Declaração de regularidade do registro de Companhia Aberta	101

[página intencionalmente deixada em branco]

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Documentos e Informações Incorporados por Referência
- Considerações sobre Estimativas e Declarações acerca do Futuro
- Informações Cadastrais da Emissora
- Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Consultor Legal, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes
- Exemplar do Prospecto
- Declarações da Emissora e do Coordenador Líder
- Apresentação do Coordenador Líder e Relacionamento com a Emissora
- Relacionamento do Agente Fiduciário com a Emissora

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto:

Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio pelo qual se dará publicidade ao encerramento da distribuição pública das Debêntures, nos termos do Anexo V da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio pelo qual se dará publicidade ao início da Oferta e ao período de distribuição pública das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula Sétima da Escritura de Emissão e descrita na página 33 deste Prospecto.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A..
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Contrato de Distribuição	<p>O “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”, celebrado em 02 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Coordenador Líder.</p> <p>A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na sede da Emissora e do Coordenador Líder.</p>
Coordenador Líder ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa o dia 15 de março de 2016.
Data de Vencimento	Significa o dia 15 de março de 2036.
Data de Vencimento Antecipado	Significa a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, convocada em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, e tal Assembleia Geral de Debenturistas aprove o vencimento antecipado das Debêntures.
Debêntures	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, a serem distribuídas publicamente no âmbito desta Oferta.
Debêntures em Circulação	As Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria.
Debenturistas	Os titulares de Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações e pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que será considerado qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Emissão	A emissão das Debêntures pela Emissora.
Emissora ou Companhia	Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Escritura de Emissão	O “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”, celebrado em 02 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, inscrita na JUCESP em 27 de fevereiro de 2016, sob o nº ED001849-1/000.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A..
Eventos de Vencimento Antecipado	As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas na Escritura de Emissão e na página 32 deste Prospecto.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Emissora, devidamente elaborado nos termos da Instrução CVM 480 (exceto com relação às alterações trazidas pela Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada), incorporado por referência a este Prospecto.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.

Juros Remuneratórios das Debêntures	Os juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures <i>pro rata temporis</i> a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	A presente distribuição pública de Debêntures de emissão da Emissora.
Prazo de Colocação	O prazo máximo de colocação das Debêntures correspondente a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Subscrição	O Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de integralização das Debêntures, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
Prospecto	Este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Real ou R\$	A moeda corrente no Brasil.
Solicitação de Recompra	Significa a solicitação de recompra de Debêntures de titularidade de Debenturistas dissidentes em Assembleia Geral de Debenturistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado para remuneração das Debêntures, no caso de indisponibilidade da Taxa DI, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
Taxa DI	Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia <i>over extra grupo</i> expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

Documento	Endereço Eletrônico
Formulário Cadastral da Emissora	CVM www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “TTR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL” e selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível. EMISSORA www.santander.com.br/leasing – neste website, clicar em “Formulário Cadastral”.
Formulário de Referência da Emissora	CVM www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “TTR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível. EMISSORA www.santander.com.br/leasing – neste website, clicar em “Formulário de Referência”.
Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, de 2013 e de 2014	CVM www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “TTR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas. EMISSORA www.santander.com.br/leasing – neste website, clicar em “Demonstrações Financeiras 2012, 2013 e 2014”.

<p>Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2014 e de 2015</p>	<p>CVM www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “TTR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” e selecionar “TTR”. Acessar <i>download</i> com a data desejada.</p> <p>EMISSORA www.santander.com.br/leasing – neste website, clicar em ITR – “3º Trimestre de 2015”.</p>
--	--

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” nas páginas 43 a 45 deste Prospecto, bem como nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que a Emissora atua;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras, e capacidade da Emissora de contratar financiamentos quando necessário e em termos razoáveis;
- capacidade de implementar planos de investimento da Emissora;
- inflação e desvalorização do Real, bem como flutuações das taxas de juros;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” nas páginas 43 a 45 deste Prospecto e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Prospecto e no Formulário de Referência, poderão afetar resultados futuros e poderão levar a resultados diferentes daqueles expressos nas declarações prospectivas feitas neste Prospecto. A Emissora não assume a obrigação de atualizar tais declarações.

As palavras “acredita”, “pode”, “continua”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “estima”, “antecipa”, ou similares têm por objetivo identificar estimativas.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas e não consistem em qualquer garantia de desempenho, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. A condição futura da situação financeira e dos resultados operacionais poderá apresentar diferença significativa se comparada àquela expressa ou sugerida nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. O investidor é alertado para não depositar confiança indevida em declarações prospectivas, porventura aqui manifestadas. A Emissora e o Coordenador Líder não assumem qualquer obrigação de atualizar ou revisar qualquer declaração prospectiva em virtude de novas informações, eventos futuros ou outros fatores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	A Companhia é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.193.149/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.014.529 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2055-9, na categoria “B”.
Sede	Alameda Araguaia, nº 731 – Pavimento Superior, Barueri – SP.
Data de registro da Companhia na CVM como companhia aberta	19 de março de 2007.
Diretor de Relações com Investidores	Sr. Conrado Engel Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – 10º andar, Vila Olímpia CEP 04543-011, São Paulo – SP Tel.: (11) 3553-5661 Fax: (11) 3553-5673 E-mail: c.engel@santander.com.br
Atendimento aos Debenturistas	Sr. Conrado Engel Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – 12º andar - Bloco A, Vila Olímpia CEP 04543-011, São Paulo – SP Tel.: (11) 3553-3310 Fax: (11) 3553-7797 E-mail: ri@santander.com.br
Auditor independente	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Acionista controlador	Banco Santander (Brasil) S.A.
Títulos e valores mobiliários emitidos	Os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia encontram-se descritos no item “18.5. – Descrição dos Valores Mobiliários Emitidos” do Formulário de Referência.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Companhia são divulgadas no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
E-mail para informações aos investidores e ao mercado	ri@santander.com.br
Declarações	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas ao presente Prospecto nos Anexos 4 e 5, nas páginas 95 e 98 deste Prospecto, respectivamente.

Principais aspectos do setor de arrendamento mercantil

Para informações relacionadas aos principais aspectos do setor de atuação da Emissora, favor consultar o item “7. Atividades do Emissor” do Formulário de Referência.

Informações adicionais

Quaisquer informações complementares ou esclarecimentos sobre a Emissora e/ou a Oferta, poderão ser obtidas junto à Emissora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Consultor Legal, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes” na página 10 deste Prospecto.

Versões eletrônicas deste Prospecto poderão ser encontradas na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP indicadas na seção “Exemplares do Prospecto” na página 12 deste Prospecto.

As informações constantes da página da Emissora na rede mundial de computadores não são parte integrante deste Prospecto e nem se encontram incorporadas por referência a este.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR
LEGAL, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE
E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

O presente Prospecto traz todas as informações julgadas necessárias para que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento.

Entretanto, para informações adicionais sobre a Emissora e a Oferta, contatos poderão ser dirigidos às seguintes pessoas nos endereços abaixo:

Emissora

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Alameda Araguaia, nº 731 – Pavimento Superior
CEP 06455-000, Barueri – SP
At.: Sr. Conrado Engel
Telefone: (11) 3553-5661
Fax: (11) 3553-5673
E-mail: c.engel@santander.com.br

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-6792
E-mail: cschulman@santander.com.br

Consultor Legal

Stocche, Forbes, Padis, Filizzola, Clápis, Passaro, Meyer e Refinetti Advogados
Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 23º andar, Torre 2, Edifício Park Tower
CEP 05676-120, São Paulo - SP
At.: Sr. Henrique Bonjardim Filizzola e Sr. Marcos Canecchio Ribeiro
Telefone: (11) 3755-5400
Fax: (11) 3755-5401
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br / mribeiro@stoccheforbes.com.br

Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Rua Henri Dunant, nº 1383, 12º andar, Chácara Santo Antônio
CEP 04709-111, São Paulo – SP
At.: Sr. Gilberto Bizerra de Souza
Telefone: (11) 5186-1000
Fax: (11) 5186-1000
E-mail: gsouza@deloitte.com

Escrutador

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte)
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04.344-902, São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no Anexo 4 e Anexo 5, respectivamente, constantes das páginas 95 e 98 deste Prospecto, respectivamente.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam na íntegra este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Consultor Legal, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes” na página 10 deste Prospecto. Adicionalmente, versões eletrônicas estarão disponíveis nos *websites* indicados abaixo:

Emissora

Website: www.santander.com.br/leasing - nesta página acessar “Prospecto da Terceira Emissão de Debêntures da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”.

Coordenador Líder

Website: www.santander.com.br/prospectos - nesta página acessar “Ofertas em Andamento”, e “Prospecto da Terceira Emissão de Debêntures da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”.

Comissão de Valores Mobiliários

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br – nesta página acessar, em “acesso rápido”, o item “TTR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e digitar “Santander Leasing S.A.” no campo disponível. Em seguida, clicar em “SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL” e selecionar “Prospectos”. Acessar *download* da versão mais recente disponível.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar

São Paulo – SP

Website: www.cetip.com.br – nessa página acessar “Prospectos” e, em seguida, “Prospectos de Debêntures” e “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se nos Anexos 4 e 5, respectivamente, constantes das páginas 95 e 98 deste Prospecto, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E RELACIONAMENTO COM A EMISSORA

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Banco Santander (Brasil) S.A. é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2014, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,5 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 40% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de

tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales e equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales e trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen

fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$ 500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$ 15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$ 465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$ 50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$ 246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$ 600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$ 89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na

distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é o acionista controlador da Emissora, além de ser uma das instituições financeiras que integram o mesmo conglomerado financeiro do qual a Emissora também participa.

Em 30 de setembro de 2015, o Coordenador Líder possuía em sua carteira de títulos debêntures de emissão da Emissora ou de sociedades incorporadas pela Emissora, no valor total de R\$ 63.111.340.521,02 (sessenta e três bilhões, cento e onze milhões, trezentos e quarenta mil quinhentos e vinte e um reais e dois centavos), sendo que, desse montante, debêntures no valor de R\$ 61.099.742.158,17 (sessenta e um bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) estavam vinculadas a operações compromissadas contratadas com clientes, por meio das quais as debêntures são vendidas pelo Coordenador Líder com o compromisso de recomprá-las em uma data futura, por um preço determinado.

O Coordenador Líder atuou como coordenador na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, emitidas em 31 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 10.000.000.000,00.

Além do relacionamento descrito acima, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento com a Emissora.

RELACIONAMENTO DO AGENTE FIDUCIÁRIO COM A EMISSORA

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. tenha atuado como agente fiduciário na quarta emissão de debêntures simples da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. (incorporada pela Emissora), com vencimento em 01 de junho de 2035, na qual foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na respectiva data de emissão. Até a presente data não foram ocorridos quaisquer resgates, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na sua respectiva data de emissão, as referidas debêntures não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

[página intencionalmente deixada em branco]

2. SUMÁRIO DA OFERTA

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, com especial atenção ao disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, nas páginas 43 a 45 deste Prospecto, bem como nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

É recomendável aos investidores interessados que entrem em contato com seus consultores jurídicos e financeiros antes de decidir investir nas Debêntures.

Emissora	Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários D'TVM Ltda.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Formador de Mercado	Não foi ou será contratada instituição para prestar serviços de formador de mercado para as Debêntures.
Classificação de Risco	Não foi ou será elaborado relatório de classificação de risco para a Emissão.
Número da Emissão	3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
Data de Emissão	15 de março de 2016.
Valor Total da Emissão	R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade	Serão emitidas 200.000.000 (duzentas milhões) de Debêntures.
Debêntures Suplementares e/ou Adicionais	Para fins do disposto no parágrafo 2º no artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não poderá ser aumentada a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).
Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie e Garantia	As Debêntures são da espécie quirografia. Os Debenturistas não gozarão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
Séries	A emissão será realizada série única.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente aplicados pela Emissora no mercado financeiro e de capitais, em ativos de sua escolha, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a Emissora deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures.</p> <p>A Emissora deve buscar aplicar os recursos em ativos que proporcionem remuneração equivalente ou próxima a 100% (cem por cento) da Taxa DI.</p> <p>Poderão ser adquiridos pela Emissora, exemplificativamente, os seguintes ativos: (i) quaisquer títulos ou contratos de responsabilidade ou coobrigação de instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a depósitos interfinanceiros, (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou dispensados de registro pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, (iv) contratos derivativos; (v) operações compromissadas; e (vi) outros ativos financeiros que, de acordo com as condições de mercado ofereçam rentabilidade compatível com aquela pretendida pela Emissora.</p> <p>A aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos ativos acima indicados, será realizada de acordo com as condições de mercado verificadas pela Emissora na época da realização dos investimentos, sendo que o limite de concentração por ativo será de até 100% (cem por cento) em cada tipo de ativo.</p> <p>Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a Emissora poderá, a qualquer momento após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados como <i>fundings</i> para suas operações de arrendamento mercantil.</p>
Regime e Prazo de Colocação	<p>Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a colocação pública da totalidade das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição descrito no item “Plano de Distribuição” na página 37 deste Prospecto.</p> <p>O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.</p>
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de

	<p>novembro de 2013, conforme alterada, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Prospecto.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos (<i>bookbuilding</i>), sendo a remuneração das Debêntures previamente fixada, nos termos da RCA e do presente Prospecto.</p>
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	<p>As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.</p> <p>Não haverá valor mínimo de subscrição das Debêntures a ser observado no âmbito da Oferta.</p>
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	<p>As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP, bem como para custódia eletrônica na CETIP.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será administrada a distribuição parcial das Debêntures.</p>
Prazo e Data de Vencimento	<p>As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036.</p>
Amortização Programada	<p>Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na Data de Vencimento.</p>
Atualização Monetária	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.</p>
Remuneração das Debêntures	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário <i>pro rata temporis</i> a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para maiores informações, vide item “Remuneração das Debêntures” na página 29 deste Prospecto.</p>
Pagamento dos Juros Remuneratórios	<p>Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures.</p>
Repactuação Programada	<p>As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.</p>

Resgate Antecipado	Não haverá a possibilidade de resgate antecipado, pela Emissora, das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures.
Aquisição Facultativa	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. Se e quando as Debêntures forem novamente recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures em Circulação.</p>
Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide item “Vencimento Antecipado”, na página 32 deste Prospecto e o fator de risco “As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão relativa à Oferta, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 43 deste Prospecto.
Inadequação do Investimento	A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de arrendamento mercantil.
Fatores de Risco	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures e uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” nas páginas 43 a 45 deste Prospecto, bem como as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.
Informações Complementares	Quaisquer informações complementares sobre a Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas na CVM ou na sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Consultor Legal, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes” na página 10 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

[esta página foi deixada intencionalmente em branco]

3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- Composição do Capital Social
- Termos e Condições da Oferta
- Operações Vinculadas à Oferta
- Demonstrativo de Custos da Oferta
- Destinação dos Recursos
- Fatores de Risco Relacionados à Oferta

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em 30 de setembro de 2015, o capital social da Emissora era de R\$ 4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 11.044.653.164 (onze bilhões, quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social em 30 de setembro de 2015:

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	Quantidade	Participação (%)	Quantidade	Participação (%)	Quantidade	Participação (%)
Banco Santander (Brasil) S.A.	8.678.229.835	78,57	0	0	8.678.229.835	78,57
Banco Bandepe S.A.	2.365.566.287	21,42	0	0	2.365.566.287	21,42
Conselheiros	7	0,00	0	0	7	0,00
Outros	857.035	0,01	0	0	857.035	0,01
Total	11.044.653.164	100,00	0	0	11.044.653.164	100,00

Na data deste Prospecto nenhum acionista minoritário detém participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora. Para maiores informações sobre o controle acionário da Companhia vide seção “15. Controle” do Formulário de Referência.

Para maiores informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Autorizações Societárias

A Oferta foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 2.772/16-4, em 08 de janeiro de 2016, e publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2016 (“RCA”).

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos (*bookbuilding*), sendo a remuneração das Debêntures previamente fixada, nos termos da RCA e do presente Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Nominal Unitário, Valor Total da Emissão e Data de Emissão

As Debêntures têm Valor Nominal Unitário de R\$ 100,00, (cem reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2016.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice, sendo remunerado na forma prevista no item “Remuneração das Debêntures” na página 29 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 200.000.000 (duzentas milhões) de Debêntures.

Emissão e Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Espécie e Garantia

As Debêntures são da espécie quirografária. Os Debenturistas não gozarão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP, bem como para custódia eletrônica na CETIP.

Público Alvo

A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Prospecto.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.

Não haverá valor mínimo de subscrição das Debêntures a ser observado no âmbito da Oferta.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde,

“J” corresponde ao valor unitário dos juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento.

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde,

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“ TDI_k ” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

“ DI_k ” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_1 \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_1 \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k , a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar (i) do fim do

prazo de 10 (dez) dias da não divulgação da Taxa DI, ou (ii) da extinção ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, as fórmulas estabelecidas na Escritura de Emissão e para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devida quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima e definido o novo parâmetro a ser aplicado para remuneração das Debêntures, a Emissora se obriga a recomprar as Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes da deliberação da referida Assembleia Geral mediante solicitação destes Debenturistas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização de referida Assembleia Geral (“Solicitação de Recompra”), pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até o dia da efetiva recompra das Debêntures.

Observado o disposto acima, a Emissora deverá resgatar, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de Solicitação de Recompra, as Debêntures de titularidade dos Debenturistas que solicitaram tal recompra. A recompra de tais Debêntures pela Emissora deverá ser realizada (i) para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP ou (ii) por meio do Escriturador, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP.

Para a recompra das Debêntures acima mencionado as fórmulas estabelecidas na Escritura de Emissão deverão ser utilizadas sendo que para apuração de TDI_k será utilizada a última divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. Se e quando as Debêntures forem novamente recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures em Circulação.

Amortização Programada

Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na Data de Vencimento.

Amortização Extraordinária

Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (a) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- (b) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (e) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; e
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tome ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Para os fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, será considerada “Data de Vencimento Antecipado” a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima e tal Assembleia Geral de Debenturistas aprove o vencimento antecipado das Debêntures. Caberá ao Agente Fiduciário comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses: (a) se Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas não deliberem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (b) se a Assembleia Geral de Debenturistas não for instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação; ou (c) se os Debenturistas que representem,

no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação optarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias contados da Data de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item “Multas e Juros Moratórios” na página 34 deste Prospecto.

As Debêntures objeto do procedimento descrito no parágrafo acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado

Não haverá a possibilidade de resgate antecipado, pela Emissora, das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de aquisição facultativa prevista no item “Aquisição Facultativa” na página 31 deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas e Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, qualquer alteração (i) em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive renúncia e/ou perdão temporário; (ii) no prazo de vigência e Data

de Vencimento das Debêntures; (iii) nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (iv) nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (v) na espécie das Debêntures; e/ou (vi) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, e em atendimento aos seus procedimentos, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou por meio do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Multa e Juros Moratórios” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, em todos os casos observado a legislação bancária aplicável.

Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Classificação de Risco

Não foi ou será elaborado relatório de classificação de risco para a Emissão.

Formador de Mercado

Não foi ou será contratada instituição para prestar serviços de formador de mercado para as Debêntures.

Local onde as Debêntures Podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – 26º andar - Bloco A, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-6792
E-mail: cschulman@santander.com.br

Declaração de Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de arrendamento mercantil.

Informações Complementares

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas na CVM ou na sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados na seção “Identificação da

Emissora, do Coordenador Líder, do Consultor Legal, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes” na página 10 deste Prospecto.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	30/12/2015
2.	Registro da Oferta pela CVM	14/03/2016
3.	Divulgação do Anúncio de Início	15/03/2016
4.	Início do Prazo para Aceitação da Oferta pelo Público Investidor	22/03/2016
5.	Término do Prazo para Aceitação da Oferta pelo Público Investidor	22/03/2016
	Data de Liquidação	
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/03/2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação de Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, deverá ser observado o disposto no item “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento de Oferta” na página 37 deste Prospecto.

Regime e Prazo de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a colocação pública da totalidade das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição descrito no item “Plano de Distribuição” na página 37 deste Prospecto.

O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

Embora a colocação das Debêntures seja realizada sob o regime de melhores esforços, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio do Coordenador Líder, os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, que não será superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Em caso de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

Durante todo o Prazo de Colocação, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Subscrição.

A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a colocação das Debêntures após o registro da Oferta junto à CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto ao público investidor. A distribuição das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito abaixo:

- (a) Para fins do disposto no parágrafo 2º no artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas, a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.
- (b) Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.
- (c) Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta.
- (d) O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.
- (e) Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de anúncio de retificação nesse sentido, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio de retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão

considerados cientes dos termos do anúncio de retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo ou dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Adicionalmente, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. A rescisão do Contrato de Distribuição implicará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e, no caso de suspensão, poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, no caso de suspensão, e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder”, nas páginas 17 e seguintes deste Prospecto, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e o Coordenador Líder, além do proveniente da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador Líder ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. O Coordenador Líder fará jus às seguintes comissões: (i) comissão de estruturação e coordenação de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição; e (ii) comissão de colocação de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

<u>Custo</u>	<u>Montante (em R\$)</u>	<u>% do Valor Total da Emissão</u>
Volume Emissão	20.000.000.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação	10.000,00	0,000050%
Comissão de Colocação	10.000,00	0,000050%
Advogados	180.000,00	0,000900%
Agente Fiduciário (anual)	2.600,00	0,000013%
Escriturador e Banco Liquidante (mensal)	3.000,00	0,000015%
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	0,001416%
Taxa de Registro na ANBIMA	82.701,10	0,000414%
Publicações e Divulgações	50.000,00	0,000250%
Prospectos	30.000,00	0,000150%
Auditoria	272.000,00	0,001360%
TOTAL DE DESPESAS	923.592,20	0,004618%
Valor Líquido para a Emissora	19.999.076.407,80	99,995382%

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

<u>Nº de Debêntures</u>	<u>Custo Total (em R\$)</u>	<u>Custo por Debêntures (em R\$)</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário</u>
200.000.000	923.592,20	0,004618	0,004618%

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo:

- (i) **Comissão de Estruturação e Coordenação:** equivalente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição das mesmas;
- (ii) **Comissão de Colocação:** equivalente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição das mesmas.

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente aplicados pela Emissora no mercado financeiro e de capitais, em ativos de sua escolha, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a Emissora deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures.

A Emissora deve buscar aplicar os recursos em ativos que proporcionem remuneração equivalente ou próxima a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

Poderão ser adquiridos pela Emissora, exemplificativamente, os seguintes ativos: (i) quaisquer títulos ou contratos de responsabilidade ou coobrigação de instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a depósitos interfinanceiros, (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou dispensados de registro pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, (iv) contratos derivativos; (v) operações compromissadas; e (vi) outros ativos financeiros que, de acordo com as condições de mercado ofereçam rentabilidade compatível com aquela pretendida pela Emissora.

A aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos ativos acima indicados, será realizada de acordo com as condições de mercado verificadas pela Emissora na época da realização dos investimentos, sendo que o limite de concentração por ativo será de até 100% (cem por cento) em cada tipo de ativo.

Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a Emissora poderá, a qualquer momento após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados como *funding* para suas operações de arrendamento mercantil.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo e os riscos constantes das Seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, bem como todas as informações disponíveis no Prospecto, no Formulário de Referência e em outros documentos da Emissão.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Formulário de Referência, a Escritura de Emissão e demais documentos da respectiva Emissão e compreendam integralmente suas disposições e riscos.

Os fatores de risco relativos à Oferta deverão ser avaliados em conjunto com os fatores de risco descritos nas Seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário Brasileiro

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta histórico de baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado ativo e líquido para negociação das Debêntures que permita a seus subscritores sua pronta alienação, caso venham a decidir vendê-las. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade em realizar a venda ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, no mercado secundário, das Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, podem eventualmente sofrer prejuízo financeiro.

As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão relativa à Oferta, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão relativa à Oferta estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora.

Para maiores informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ver item “Vencimento Antecipado” da Seção “Termos e Condições da Oferta” na página 32 deste Prospecto.

As Debêntures são da espécie quirografária

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As aplicações financeiras que a Emissora realiza no mercado financeiro poderão impactar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações em relação às Debêntures

Os recursos captados pela Emissora por meio da Oferta serão utilizados, primordialmente, para aplicação no mercado financeiro, conforme critérios estabelecidos na Seção “Destinação de Recursos” na página 42 deste Prospecto. A capacidade de pagamento da Emissora com relação às suas obrigações, inclusive as Debêntures, poderá ser impactada negativamente se as aplicações que a Emissora realiza no mercado financeiro não apresentarem resultado suficiente para o pagamento das Debêntures. Além disso, as aplicações que a Emissora realiza no mercado financeiro poderão resultar em perdas substanciais. Neste sentido, caso os ativos financeiros em que a Emissora invista não proporcionem uma remuneração suficiente para o pagamento das Debêntures, a Emissora poderá não ter caixa suficiente para fazer frente ao pagamento das Debêntures.

Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão devidos apenas na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2036. Desta forma, até referida data, o investidor não fará jus ao recebimento de qualquer valor relativo à remuneração das Debêntures, sendo que a ausência de fluxo de pagamento de rendimentos durante o prazo de 20 (vinte) anos poderá dificultar a venda, no mercado secundário, das Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, embora a referida súmula não vincule as decisões do Poder Judiciário, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Na hipótese de haver Debenturistas dissidentes da deliberação a respeito do novo parâmetro da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora se obriga a resgatar as Debêntures de titularidade de tais Debenturistas dissidentes, com o seu consequente cancelamento.

Em decorrência do resgate das Debêntures previsto acima, os respectivos Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original. Além disso, por tratar-se de situação alheia a vontade da Emissora, não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes na ocorrência do resgate antecipado em questão.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

4. ANEXOS

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

**ANEXO 1 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMISSORA QUE APROVA A OFERTA**

JUCESP
06 01 15



JUCESP PROTOCOLO
2.284.768/15-5



SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06
NIRE 35.300.014.529

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

DATA: 29 de dezembro de 2015. **HORÁRIO:** 9:00 horas. **LOCAL:** Sede social da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Companhia"), localizada na Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Alphaville, Barueri/SP.

PRESENCAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, ao final assinados, sob a presidência do Sr. José de Paiva Ferreira, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Amanda Pereira Lopes, para secretariar a Reunião, nos termos do artigo 10 do estatuto social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação:

- (i) da proposta de emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de 200.000.000 (duzentas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e
- (ii) sobre a delegação de poderes específicos à Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definidos).

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições decidem aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 14, VII, do Estatuto Social da Companhia;

- (i) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Companhia ("Emissão", "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 400, tendo as Debêntures as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); (b) **Séries:** a 3ª (terceira) emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 200.000.000 (duzentas milhões) de Debêntures; (d) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será 15 de março de

DUCESP
08 01 16

2016 ("Data de Emissão"); (e) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Conversibilidade**: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) **Forma**: as Debêntures serão nominativas e escriturais; (h) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária; (i) **Prazo**: as Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036 ("Data de Vencimento"); (j) **Destinação de Recursos**: Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente aplicados pela Companhia no mercado financeiro e de capitais, em ativos de sua escolha, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a Companhia deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures. A Companhia deve buscar aplicar os recursos em ativos que proporcionem remuneração equivalente ou próxima a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definido). Poderão ser adquiridos pela Companhia, exemplificativamente, os seguintes ativos: (i) quaisquer títulos ou contratos de responsabilidade ou coobrigação de instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a depósitos interfinanceiros, (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou dispensados de registro pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, (iv) contratos derivativos; (v) operações compromissadas; e (vi) outros ativos financeiros que, de acordo com as condições de mercado ofereçam rentabilidade compatível com aquela pretendida pela Companhia. A aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos ativos acima indicados, será realizada de acordo com as condições de mercado verificadas pela Companhia na época da realização dos investimentos, sendo que o limite de concentração por ativo será de até 100% (cem por cento) em cada tipo de ativo. Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a Companhia poderá, a qualquer momento após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados como *fundings* para suas operações de arrendamento mercantil; (k) **Amortização Programada**: não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (l) **Amortização**: a amortização será realizada integralmente na Data de Vencimento das Debêntures; (m) **Remuneração**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia (over extra grupo), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP" e "Taxa DI", respectivamente), expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures"); (n) **Pagamento da Remuneração**: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures; (o) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (p) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. Se e quando as Debêntures forem novamente recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures em

JUCESP
08 01 15

circulação; **(q) Prazo e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP; **(r) Preço de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; **(s) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP, bem como para custódia eletrônica na CETIP; **(t) Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as suas obrigações serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (b) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Companhia; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“Escritura de Emissão”), não sanada em 5 (cinco) dias úteis contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (d) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (e) redução de capital da Companhia sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; ou (f) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; **(u) Resgate Antecipado:** não haverá a possibilidade de resgate antecipado, pela Companhia, das Debêntures, sem prejuízo da aquisição facultativa prevista no item (p) acima; e **(v) Distribuição Parcial:** embora a colocação das Debêntures seja realizada sob o regime de melhores esforços, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o prazo de colocação das Debêntures, da totalidade das Debêntures; e

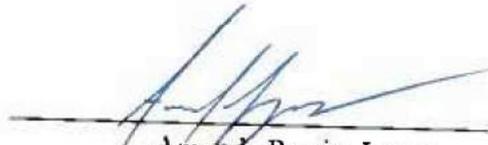
(ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e respectivos aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (bem como a ratificação de todos os atos já praticados nesse sentido, caso aplicável), incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e assinar todos os documentos relativos às Debêntures, inclusive a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição pública das Debêntures; (b) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a distribuição das Debêntures; e (c) contratar agente fiduciário, assessores legais, banco liquidante e escriturador, entre outros prestadores de serviços; (c) celebrar a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição pública das Debêntures, bem como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta.

JUCESP
08 01 16

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Barueri, 29 de dezembro de 2015. Mesa: Sr José de Paiva Ferreira – Presidente da Mesa. Amanda Pereira Lopes – Secretária da Mesa. Membros do Conselho de Administração: José de Paiva Ferreira – Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, Carlos Rey de Vicente e Conrado Engel – Conselheiros.

Barueri, 29 de dezembro de 2015

Confere com o original.


Amanda Pereira Lopes
Secretária da Mesa



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXO 2 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ/MF Nº 47.193.149/0001-06 - NIRE 35.300.014.529

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ART. 1º - A Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil é uma sociedade por ações brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo a critério da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, abrir, alterar e encerrar dependências em qualquer localidade do País.

ART. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

ART. 4º - A Sociedade tem por objetivo exclusivamente a prática de operações de arrendamento mercantil, permitidas às entidades da espécie nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§ ÚNICO - É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ART. 5º - O capital social é de R\$4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 11.044.653.164 (onze bilhões, quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal. As ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., em nome de seus titulares sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ ÚNICO – Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ **PRIMEIRO** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo, 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente, todos acionistas, residentes ou não no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ **SEGUNDO** - A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 15 (quinze) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 7º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

ART. 8º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", respectivamente, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ **ÚNICO** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos eleitos.

ART. 9º - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por seu substituto e para deliberar validamente, será necessária a presença da maioria de seus membros.

ART. 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração".

ART. 12 – O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Conselheiro que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Conselheiros, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ART. 13 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo membro do Conselho de Administração, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o art. 6º, § 1º deste Estatuto.

ART. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições; III) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV) Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; V) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis; VI) Autorizar a aquisição de participações acionárias superiores a (10%) dez por cento do capital de outras sociedades; VII) Deliberar sobre a emissão de debêntures, naquilo que lhe faculta o § 1º do artigo 59 de Lei nº 6404/76: (a) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (c) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures; VIII) Escolher e destituir os auditores independentes; IX) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; X) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

ART. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I) representar o Conselho de Administração perante terceiros; II) convocar as Assembléias Gerais, ressalvadas iguais atribuições ao Diretor Presidente; III) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; IV) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; V) usar do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração; e VI) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores.

ART. 16 - Compete aos demais Conselheiros: I) colaborar com o Presidente do Conselho de Administração para a realização das atribuições do Conselho de Administração; II) incumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas, especificamente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros.

ART. 18 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

ART. 19 - Observado o disposto nos arts. 4º e 23 deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente: I) Convocar as Assembléias Gerais, ressalvada igual competência ao Presidente do Conselho de Administração; II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; e III) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

ART. 20 - Observado o disposto nos arts. 4º e 23 deste Estatuto, compete aos demais Diretores: I) Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; II) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; III) incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

ART. 21 - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente.

ART. 22 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo membro da Diretoria, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o artigo 6º, § 2º, deste Estatuto.

ART. 23 - Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em vinculação obrigacional ativa ou passiva da Sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria ou de um deles com um procurador ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastante.

§ **PRIMEIRO** - A Sociedade poderá autorizar funcionários a praticar com uma assinatura determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-se-lhes, para tanto procuração especial.

§ **SEGUNDO** - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

§ **TERCEIRO** - Para prestar depoimento pessoal em juízo a Sociedade será representada por aquele dos membros da Diretoria que por esta for designado.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 24 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ART. 25 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da Mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) suplentes, e que somente será instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ **PRIMEIRO** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ **SEGUNDO** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários que serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, E SUA APLICAÇÃO

ART. 27 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

ART. 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 6% (seis por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

ART. 29 - Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Sociedade; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com a finalidade de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos.

§ ÚNICO - Por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante, juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

ART. 30 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ART. 31 - A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, a qualquer tempo, podendo a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral:

- I. distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- II. declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros;
- III. pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10, Lei nº 4595, de 31.12.1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração, inclusive, em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, nos termos da referida legislação e regulamentação posterior.

ART. 33 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

§ **ÚNICO** - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

* * *

Barueri, 31 de outubro de 2014.

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXO 3 - ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 731, Pavimento Superior, Parte A, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.193.149/0001-06, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.014.529, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”), e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido),

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015 (“RCA”), na qual foi aprovada a presente Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.1. As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da 3ª (terceira) emissão da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“Debêntures”) serão objeto de distribuição pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Oferta”, respectivamente), nos termos: (i) da Lei das Sociedades por Ações; (ii) da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; (iii) da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); e (iv) demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor.

2.2. Registro na JUCESP e Publicação da Ata de RCA

2.2.1. A ata da RCA foi arquivada na JUCESP em 08 de janeiro de 2016, sob o nº 2.772/16-4, e será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos posteriores serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, tempestivamente após a data do referido registro.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP, bem como para custódia eletrônica na CETIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem como objeto social a prática de todas as operações permitidas às sociedades de arrendamento mercantil pelas disposições legais e regulamentares, nos termos de seu Estatuto Social.

3.2. Emissão e Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 200.000.000 (duzentas milhões) de Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente aplicados pela Emissora no mercado financeiro e de capitais, em ativos de sua escolha, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a Emissora deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures.

3.5.2. A Emissora deve buscar aplicar os recursos em ativos que proporcionem remuneração equivalente ou próxima a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definido).

3.5.3. Poderão ser adquiridos pela Emissora, exemplificativamente, os seguintes ativos: (i) quaisquer títulos ou contratos de responsabilidade ou coobrigação de instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a depósitos interfinanceiros, (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou dispensados de registro pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, (iv) contratos derivativos; (v) operações compromissadas; e (vi) outros ativos financeiros que, de acordo com as condições de mercado ofereçam rentabilidade compatível com aquela pretendida pela Emissora.

3.5.4. A aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos ativos acima indicados, será realizada de acordo com as condições de mercado verificadas pela Emissora na época da realização dos investimentos, sendo que o limite de concentração por ativo será de até 100% (cem por cento) em cada tipo de ativo.

3.5.5. Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a Emissora poderá, a qualquer momento após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados como *funding* para suas operações de arrendamento mercantil.

3.6. Número da Emissão

3.6.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

3.7.2. O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer titular de Debêntures (“Debenturista”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2016 (“Data de Emissão”).

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 100,00 (cem reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice, sendo remunerado na forma prevista no item 4.8.1 abaixo.

4.3. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

R U z

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.4. Espécie e Garantia

4.4.1. As Debêntures são da espécie quirografária. Os Debenturistas não gozarão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.

4.6. Prazo de Vencimento

4.6.1. As Debêntures têm prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036 ("Data de Vencimento").

4.7. Amortização Programada

4.7.1. Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na Data de Vencimento.

4.8. Remuneração

4.8.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.8.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos integralmente na

Data de Vencimento, exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures.

4.8.1.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde,

“J” corresponde ao valor unitário dos juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento.

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \right)$$

onde,

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“ TDI_k ” corresponde à Taxa DI-over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

“ DI_k ” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.8.1.3. Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_1 \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_1 \right)$, sendo que a cada fator

diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k , a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.8.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar (i) do fim do prazo de 10 (dez) dias da não divulgação da Taxa DI, ou (ii) da extinção ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, as fórmulas estabelecidas no item 4.8.1 acima e para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devida quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.2.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.8.2.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.8.2.1 acima, caso aplicável, e definido o novo parâmetro a ser aplicado para remuneração das Debêntures, a Emissora se obriga a recomprar as Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes da deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas mediante solicitação destes Debenturistas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas (“Solicitação de Recompra”), pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até o dia da efetiva recompra das Debêntures.

4.8.2.4. Observado o disposto no item acima, a Emissora deverá recomprar, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de Solicitação de Recompra, as Debêntures

de titularidade dos Debenturistas que solicitaram tal resgate. A recompra de tais Debêntures pela Emissora deverá ser realizada (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP ou (ii) por meio do Escriturador, no caso das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8.2.5. Para o resgate das Debêntures acima mencionado, as fórmulas estabelecidas no item 4.8.1 acima deverão ser utilizadas sendo que para apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Aquisição Facultativa

4.10.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM.

4.10.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. Se e quando as Debêntures forem novamente recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures em Circulação.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 a 4.11.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- (b) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias

contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

- (e) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; ou
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tome ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem acerca da declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será a data em que, após a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.2 acima e tal Assembleia Geral de Debenturistas aprove o vencimento antecipado das Debêntures. Caberá ao Agente Fiduciário comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.11.4. Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses: (a) se Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas não deliberarem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (b) se a Assembleia Geral de Debenturistas não for instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação; ou (c) se os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação optarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias contados da Data de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.11.5.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.11.5 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. Não haverá possibilidade de resgate antecipado, pela Emissora, das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de aquisição facultativa prevista no item 4.10 acima.

4.13. Amortização Extraordinária

4.13.1. Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures.

4.14. Multa e Juros Moratórios

4.14.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, e em atendimento aos seus procedimentos, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou por meio do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), em todos os casos observado a legislação bancária aplicável.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os

interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.19. Colocação e Plano de Distribuição

4.19.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”), para distribuição por meio do sistema do MDA, administrado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito no item 4.19.2 abaixo.

4.19.2. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição (“Plano de Distribuição”):

4.19.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

4.19.2.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelo Coordenador Líder nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, ao elaborar o plano de distribuição, deverá, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.19.3. A colocação das Debêntures junto ao público investidor somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto”) ao público investidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais revisadas, relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (ii) dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio dessas informações à CVM;
 - (iv) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.18 acima;
 - (v) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;
 - (vi) desde que seja do conhecimento da administração da Emissora, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (g) abaixo; e

- (vii) entregar uma via original da presente Escritura de Emissão e todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado o registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 480, e fornecer aos seus acionistas as demonstrações financeiras nos termos dos artigos 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deva fazer, mas não o faça;
- (g) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.11.1 acima;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a CETIP;
- (l) efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação da realização da despesa, de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive

honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e
- (o) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

5.2. As despesas a que se refere à alínea (l) do item 5.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) despesas com contatos telefônicos e *conference calls*;
- (d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma da alínea (l) do item 5.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

5.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

5.2.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas no item 5.2 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou, na Data de Emissão, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseando-se nas informações prestadas pela Emissora, não tendo conduzido nenhum procedimento de verificação independente; e
- (j) na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na quarta emissão de debêntures simples da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. (incorporada pela Emissora), com vencimento em 01 de junho de 2035, na qual foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na respectiva data de emissão. Até a presente data não foi ocorreram quaisquer resgates, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na sua respectiva data de emissão, as referidas debêntures não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"): o valor semestral de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a prestação de serviços de Agente Fiduciário, sendo a primeira parcela devida na data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

6.4.1. As parcelas citadas no item 6.4 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IR (Imposto de Renda), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes à época do pagamento (sendo na presente data as alíquotas totais de 39,65%) correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços fiduciários pelas instituições financeiras.

6.4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM/FGV a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.4.4. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, correios, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação do serviço de Agente Fiduciário, a serem cobertas pela Emissora.

6.4.5. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei aplicável, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

6.4.7. Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento será devido, na data do resgate antecipado, o próximo valor subsequente estabelecido na Cláusula 6.4 acima.

6.4.8. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão os mesmos encargos moratórios aplicáveis às debêntures.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias prestadas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, às expensas da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas da Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais

a Emissora deve efetuar suas publicações;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização e pagamentos de juros de debêntures da Emissora realizados no período, bem como repactuação, aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (a) denominação da companhia ofertante;
 - (b) valor da emissão;
 - (c) quantidade de debêntures emitidas;

- (d) espécie;
 - (e) prazo de vencimento das debêntures;
 - (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (m) divulgar as informações referidas no subitem “ix” da alínea “l” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (n) colocar o relatório de que trata a alínea “l” acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
 - (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “n” acima;
 - (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão,

especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (r) notificar os Debenturistas, se possível, individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (s) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (t) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, observado que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “c” acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do disposto na alínea “d” acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de referidos

documentos, cuja obrigação de elaboração permanecerá sendo da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.8. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

6.9. Os atos ou manifestações do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim.

6.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

6.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.11.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição.

6.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de

Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.11.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28.

6.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

6.11.5.1 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.17 acima.

6.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5.1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de

Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos titulares de Debêntures em Circulação.

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive renúncia e/ou perdão temporário; (ii) no prazo de vigência e Data de Vencimento das Debêntures; (iii) nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (iv) nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (v) na espécie das Debêntures; e/ou (vi) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria.

7.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vincularão a mesma e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade de arrendamento mercantil devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;



- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 (“Formulário da Referência”), detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) exceto conforme informado no Formulário de Referência, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações legalmente exigidas para evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências razoavelmente exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e as Informações Trimestrais relativas ao 3º (terceiro) trimestre de 2015 representam

corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

- (h) o Prospecto e o Formulário de Referência, em conjunto, contêm e conterão, na data de publicação do anúncio de início da Oferta, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (i) as informações e declarações relativas à Emissora contidas no Prospecto e no Formulário de Referência são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em suas respectivas datas;
- (j) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos no item 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Alphaville
CEP 06455-000, Barueri – SP

At.: Sr. Conrado Engel

Tel.: (11) 3553-5661

Fax: (11) 3553-5673

E-mail: c.engel@santander.com.br

Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105 – Barra da Tijuca
22.775-003, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa e Sra. Juliana Viera Cioni

Tel.: (21) 2490-4305

Fax: (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

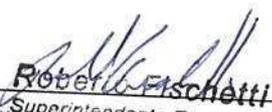
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM
BRANCO]



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

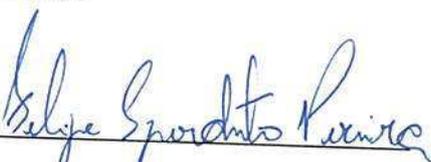

Nome: **Ronaldo Morimoto**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Roberto Fischetti**
Cargo: **Superintendente Executivo**

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.


Nome: **Sergio Alberto Rosenwald**
Cargo: **Diretor**
RG: 2.012.038 IFP
CPF: 030.007.457-34

Testemunhas:


Nome: **FELIPE SPERDUTO PEREIRA**
CPF: **057.900.047-84**
RG: **20.920.094-8 DIC-RJ**


Nome: **Carlos Borba Leite**
CPF: **091.556.097-67**
RG: **12.677.168-0 IFP/RJ**



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 200.000.000 (duzentas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 3ª emissão ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (i) o Prospecto Definitivo da Oferta contém, em conjunto com as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia (elaborado e registrado pela Emissora na CVM), na suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Oferta e da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; (ii) o Formulário de Referência da Companhia e o Prospecto Definitivo da Oferta foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora, que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nome: *AG*

Cargo: **Amancio Acúrcio Gouveia**
Diretor
Controladoria

Nome: *NS*

Cargo:

Ailton Sergio Silveira Carvalho
Diretor

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO
56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de até 200.000.000 (duzentas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob regime de melhores esforços, da 3ª emissão da **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior – Parte A – Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06 ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

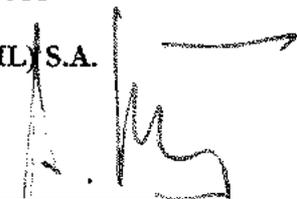
(i) o Prospecto Definitivo da Oferta contém, em conjunto com as informações constantes do Formulário de Referência (elaborado e registrado pela Emissora na CVM), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Debêntures, da Oferta e da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e às demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência da Companhia e no Prospecto Definitivo da Oferta, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o Prospecto Definitivo da Oferta, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Formulário de Referência e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Ronaldo Yasuyuki Morimoto**
Cargo:
Diretor Sem Designação Específica



Nome: **A. Angel Santodomingo Martell**
Cargo:
Diretor Vice-Presidente

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

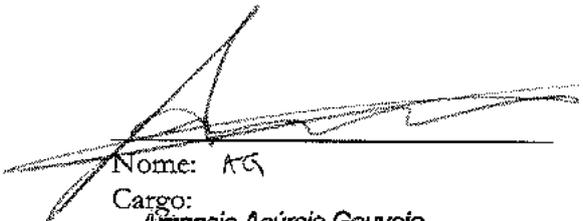
**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DE COMPANHIA
ABERTA**

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400**

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, companhia aberta com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior – Parte A – Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de 200.000.000 (duzentas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 3ª (terceira) emissão, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, declarar, para fins do Anexo II, item nº 11, da Instrução CVM 400, que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, sob o código nº 20559, e que seu respectivo registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL



Nome: *AG*

Cargo:

Amancio Acúrcio Gouveia
Diretor
Controladoria



Nome: *NS*

Cargo:

Nilton Sergio Silveira Carvalho
Diretor